



Reis | França
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO Nº 241/2026

Processo Administrativo nº 3903/2026

Dispensa de Licitação nº 039/2026

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica pelo Agente de Contratação, Sr. Kayke Santos Gontijo, por meio do Ofício datado de 26 de maio de 2026, para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e regularidade do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, tendo por objeto a **construção da central de triagem para recebimento dos caminhões responsáveis pela destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos no interior do galpão de reciclagem no Município de Rubiataba-GO.**

O valor estimado da contratação é de **R\$ 130.374,56 (cento e trinta mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, com recursos provenientes de receita corrente municipal, conforme declaração do Secretário Municipal de Finanças (Ofício nº 137/2026) e dotação orçamentária específica consignada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), classificação funcional programática nº 19.23.18.541.1815.2.025.4.4.90.51.00, ficha 510, fonte 1.00.000/Municipal.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, em atendimento ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021: (a) Documento de Formalização de Demanda nº 27567; (b) Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021; (c) Projeto Básico de Engenharia nº 15/2026, elaborado pelo Engenheiro Civil Denner Sansoni Paim, CREA nº 47.507/d-MG, acompanhado de memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, curva ABC, cronograma físico-financeiro, ART nº 10.2026.0117557 e croqui arquitetônico; (d) estimativa de despesa com pesquisa de preços baseada na Tabela GOINFRA de 01/12/2025, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021; (e) declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pelo Setor de Contabilidade, atestando a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000; (f) declaração de disponibilidade de recursos financeiros firmada pelo Secretário Municipal de Finanças; (g) autorização do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Alcides Marlos Soares Braga, para deflagração do procedimento; (h) Termo de Autuação e Aviso de Dispensa de Licitação nº 039/2026; (i) minuta do contrato administrativo; e (j) encaminhamento do Agente de Contratação para parecer jurídico e controle interno.

A justificativa apresentada para a contratação fundamenta-se na necessidade de cumprimento das exigências do Decreto Estadual nº 10.367/2023, que institui o Programa Lixão Zero no Estado de Goiás, bem como na adequação às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), visando ao





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

encerramento definitivo do lixão a céu aberto do Município e à destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos urbanos.

É o relatório. Passo à fundamentação jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Do enquadramento legal da dispensa de licitação

A contratação direta pretendida encontra amparo no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que considera dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor inferior ao limite estabelecido. Referido dispositivo legal estabelece que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite previsto para a modalidade de licitação, no caso de obras e serviços de engenharia.

O valor máximo para enquadramento na hipótese de dispensa por valor foi atualizado pelo **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, vigente desde 1º de janeiro de 2026, que fixou o teto para o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 em **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**.

O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 130.374,56 (cento e trinta mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, valor inferior ao teto legal atualizado, com diferença de apenas **R\$ 609,64 (seiscentos e nove reais e sessenta e quatro centavos)**. Portanto, o enquadramento jurídico está correto e a contratação direta por dispensa de licitação é legalmente viável.

Registre-se, contudo, que a margem residual extremamente reduzida (aproximadamente 0,47% do valor do teto) impõe **especial cautela** à Administração, pois qualquer acréscimo contratual decorrente de necessidade de adequação de quantitativos ou serviços complementares poderá fazer com que o valor total ultrapasse o limite legal, exigindo, nesse caso, a realização de procedimento licitatório próprio ou a busca de outro fundamento legal para eventual contratação complementar.

II.2 – Da instrução processual e dos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos obrigatórios para instrução do processo de contratação direta. Analisemos cada um deles à luz dos autos:

a) Documento de formalização de demanda e estudo técnico preliminar (inciso I): consta nos autos o Documento de Formalização de Demanda nº 27567, devidamente assinado pelo Gestor do FMMA, Sr. Alcides Marlos Soares Braga, e o Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelo solicitante e pelo técnico indicado, em conformidade com o art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021. O ETP demonstra a necessidade da contratação, o alinhamento com o planejamento do órgão, a análise de soluções alternativas e a demonstração da vantajosidade da solução escolhida.





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) Estimativa de despesa (inciso II): a planilha orçamentária foi elaborada com base na Tabela GOINFRA de 01/12/2025, referência oficial de preços para obras no Estado de Goiás, com BDI de 22,47% (sem desoneração), regime mais favorável ao Município. A memória de cálculo detalha todos os quantitativos e composições de custos, em atendimento ao art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

c) Parecer jurídico (inciso III): é o presente parecer, que ora se manifesta.

d) Demonstração da compatibilidade orçamentária (inciso IV): consta declaração do Setor de Contabilidade (Ofício nº 126/2026) atestando que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com o PPA e LDO, e que não gera impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000, por tratar-se de despesa corrente de natureza ordinária já prevista nas peças orçamentárias. A dotação específica está indicada: 19.23.18.541.1815.2.025.4.4.90.51.00, ficha 510, fonte 1.00.000/Municipal.

e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação (inciso V): esta fase será cumprida após a fase de julgamento das propostas, conforme procedimento estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação, que exige documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

f) Razão da escolha do contratado (inciso VI): será definida após a fase competitiva, com base no menor preço, conforme critério de julgamento estabelecido no Aviso de Dispensa.

g) Justificativa de preço (inciso VII): os preços unitários foram justificados com base na Tabela GOINFRA 01/12/2025, conforme demonstrado na planilha orçamentária e memória de cálculo.

h) Autorização da autoridade competente (inciso VIII): consta autorização expressa do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Alcides Marlos Soares Braga, para deflagração do procedimento.

Portanto, a instrução processual atende, em linhas gerais, aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

II.3 – Da justificativa da contratação e do interesse público

A justificativa apresentada para a contratação é juridicamente consistente e demonstra o alinhamento com o interesse público. A construção da central de triagem visa atender às exigências do Decreto Estadual nº 10.367/2023 (Programa Lixão Zero), que impõe aos municípios goianos o encerramento dos lixões a céu aberto e a implementação de soluções ambientalmente adequadas para a destinação final dos resíduos sólidos.

A contratação também se alinha à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que estabelece a hierarquia na gestão de resíduos (não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada) e prioriza a participação de cooperativas de catadores.





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Do ponto de vista da economicidade, a solução adotada (aproveitamento de estrutura já existente da cooperativa de reciclagem) reduz significativamente os custos com fundações, cobertura, instalações e aquisição de área, concretizando o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Há, ainda, relevante impacto social positivo, com a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis, geração de renda e valorização do trabalho cooperado.

II.4 – Da análise do Projeto Básico de Engenharia e documentos técnicos

O Projeto Básico de Engenharia nº 15/2026 foi elaborado pelo Engenheiro Civil Denner Sansoni Paim, CREA nº 47.507/d-MG, com ART nº 10.2026.0117557 devidamente registrada. O projeto contempla: (a) memorial descritivo; (b) memória de cálculo detalhada; (c) planilha orçamentária com referência de preços GOINFRA 01/12/2025; (d) curva ABC dos serviços; (e) cronograma físico-financeiro; (f) croqui arquitetônico com detalhamento da laje, vigas, caixa séptica, reservatório e canaletas.

O prazo de execução é de 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro, com possibilidade de prorrogação nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

O BDI aplicado foi de 22,47% (sem desoneração), regime mais favorável ao Município, conforme expressamente consignado na planilha orçamentária.

A curva ABC demonstra que os itens de maior relevância são: estrutura metálica (29,57%), preparo de concreto FCK=20 MPa (24,57%) e cobertura com telha galvanizada (8,39%), que somados representam 62,53% do valor total da obra.

II.5 – Da análise do Aviso de Dispensa de Licitação e da minuta contratual

O Aviso de Dispensa de Licitação nº 039/2026 estabelece o procedimento para recebimento de propostas adicionais, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com prazo para apresentação de propostas, critérios de julgamento (menor preço), exigências de habilitação e sanções administrativas.

A minuta do contrato administrativo, em linhas gerais, está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, contemplando cláusulas essenciais como objeto, prazo, valor, forma de pagamento, obrigações das partes, sanções, rescisão, fiscalização e foro.

Contudo, identificam-se os seguintes pontos que merecem correção ou ressalva:

a) Erro material na descrição do objeto na minuta contratual: a Cláusula Primeira da minuta do contrato descreve o objeto como "construção de 4 (quatro) travessias elevadas", em flagrante dissonância com o objeto real do certame, que é a construção da central de triagem para resíduos sólidos. Trata-se de erro material evidente, que deve ser corrigido antes da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do instrumento contratual por imprecisão do objeto.





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) Exigência de visita técnica com caráter eliminatório: o item 7 do Projeto Básico e o item 10.5.7 do Aviso de Dispensa condicionam a participação à realização de visita técnica, com exigência de documentos pessoais do engenheiro responsável (RG, CREA, contrato social), sob pena de não emissão do certificado e consequente exclusão do certame. Embora o edital preveja a possibilidade de substituição por declaração de pleno conhecimento (item 10.5.7), a redação do Projeto Básico é mais restritiva e pode gerar insegurança jurídica. **Recomenda-se uniformizar a redação para deixar claro que a declaração de pleno conhecimento é alternativa válida à visita técnica, em conformidade com o princípio da ampla competitividade.**

II.6 – Da regularidade fiscal e trabalhista

O Aviso de Dispensa exige, na fase de habilitação, a comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Municipal, em conformidade com os arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que, nos termos do art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com base no inciso I do art. 75, a Administração poderá, mediante justificativa, dispensar a apresentação de determinados documentos de habilitação, desde que não comprometam a segurança da contratação. Contudo, o edital optou por exigir a documentação completa, o que é recomendável para resguardar o interesse público.

II.7 – Da publicação e transparência

O art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Aviso de Dispensa de Licitação nº 039/2026 informa que todos os atos oficiais serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência.

Recomenda-se que, após a homologação e adjudicação, o extrato do contrato seja publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

III – DAS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, este parecer jurídico, sem prejuízo das análises de mérito administrativo e técnico que competem aos órgãos competentes, **opina pela legalidade e regularidade do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **desde que observadas as seguintes recomendações e ressalvas:**

1. **Correção do erro material na minuta contratual:** a Cláusula Primeira deve ser corrigida para refletir o objeto real da contratação, substituindo a expressão "construção de 4 (quatro) travessias elevadas" por "construção da central de triagem para recebimento dos caminhões responsáveis pela destinação final ambientalmente





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

correta dos resíduos sólidos no interior do galpão de reciclagem no Município de Rubiataba-GO", em estrita conformidade com o objeto descrito no Aviso de Dispensa e no Projeto Básico.

2. **Uniformização das regras sobre visita técnica:** sugere-se ajustar a redação do Projeto Básico para alinhá-la ao Aviso de Dispensa, deixando expresso que a declaração de pleno conhecimento é alternativa válida e suficiente à realização da visita técnica, evitando interpretações restritivas que possam comprometer a competitividade do certame.

3. **Publicação no PNCP:** após a homologação e adjudicação, deverá ser providenciada a publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência do Município, nos termos dos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a documentação constante nos autos do Processo Administrativo nº 3903/2026, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** à realização da contratação direta por dispensa de licitação, com amparo no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Federal nº 12.807/2025, para a **construção da central de triagem para recebimento dos caminhões responsáveis pela destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos no interior do galpão de reciclagem no Município de Rubiataba-GO**, no valor estimado de R\$ 130.374,56 (cento e trinta mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), **condicionado ao atendimento das ressalvas e recomendações** apontadas no item III deste parecer.

Este parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão da autoridade competente, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, e não exime a Administração do cumprimento integral das demais formalidades legais aplicáveis.

É o parecer,

Rubiataba/GO, 27 de maio de 2026.

ANA CRISTINA FRANÇA
ADVOGADA OAB/GO 29.957

